CA/DCGG
Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar
22210-030 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2514-5641

CERTIDÃO
ATA DA 961ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/ME nº 00001180/0001-26

Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h00min, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia"), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 961ª reunião, com registro de encerramento dos trabalhos às 18h00min deste mesmo dia. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no 8º (oitavo) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do Regimento Interno do colegiado. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro IVAN DE SOUZA MONTEIRO. Os Conselheiros VICENTE FALCONI CAMPOS, DANIEL ALVES FERREIRA, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, FELIPE VILLELA DIAS e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA participaram da reunião. Ausentou-se justificadamente o Conselheiro PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO.

Deliberação: DEL-196/2022. ***(i)*** Aprovação da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, no valor de R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) ("Notas Comerciais"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e no [artigo 31, X], do Estatuto Social da Companhia; ***(ii)*** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao: (a) "*Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*" ("Termo de Emissão"), bem como eventuais aditamentos que venham a ser necessários, e (b) Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; ***(iii)*** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e ***(iv)*** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta ("Coordenadores" e sendo um deles o Coordenador Líder), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o escriturador, o agente de liquidação, a agência de classificação de risco para as Notas Comerciais, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens ***(i), (ii), (iii) e (iv)*** da **DEL-196/2022**, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia

com a Emissão das Notas Comerciais serão utilizados para reforço de caixa e refinanciamento de passivos da Companhia e/ou de suas controladas. **(b) Número da Emissão:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) de Notas Comerciais. **(f) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(g) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **(h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto da Oferta sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira Emissão) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição das Notas Comerciais seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Termo de Emissão. **(i) Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e da Oferta de Resgate Obrigatória, com consequente resgate da totalidade das Notas Comerciais ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"). **(l) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Oferta de Resgate Obrigatória, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou, ainda, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será pago integralmente, em um único ato, na Data de Vencimento. **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(n) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data da Primeira Integralização,

ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Obrigatória, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. **(o) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Oferta de Resgate Obrigatória ou, ainda, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Pagamento da Remuneração"). **(p) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo). Caso ocorra a subscrição e integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Para fins do Termo de Emissão, "Data da Primeira Integralização" significa a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores que integralizarem em uma mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. **(q) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de junho de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável (sendo o somatório dos itens "(i)" e "(ii)", "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá conforme procedimento previsto no Termo de Emissão. **(r) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá conforme procedimento previsto no Termo de Emissão. **(s) Aquisição Facultativa:** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, observadas as normas aplicáveis. As Notas

Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos do Termo de Emissão poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais. **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de junho de 2023, a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizada (observado o limite estabelecido no Termo de Emissão), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável (sendo o somatório dos itens "(i)" e "(ii)", "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iv) de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão. **(u) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle), a Companhia obriga-se a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o valor de resgate antecipado das Notas Comerciais objeto de tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate (exclusive) (em conjunto, a "Oferta de Resgate Obrigatória" e "Obrigação de Resgate", respectivamente). Para fins da Oferta de Resgate Obrigatória: "Aquisição Originária de Controle" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Companhia, passando a Companhia a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme definido no Termo de Emissão); "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (i) durante o Período de Alteração de Controle; ou (ii) após a conclusão da Aquisição Originária do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais, atribuída pela agência de classificação de risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela agência de classificação de risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle; "Período de Aquisição Originária de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (i) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (ii) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco

designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e "Anúncio de Potencial Aquisição de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (i) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (ii) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). **(v) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. **(w) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(x) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos titulares das Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, se houver (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **(y) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Demais características:** As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Deliberação: DEL-181/2022. ***(i)*** Aprovar a proposta de descruzamento de participações societárias entre a Eletrobras e a Neoenergia, no formato de permuta sem torna, envolvendo as Sociedades de Participação Específica (SPEs): Energética Águas da Pedra S.A. (EAPSA), Teles Pires Participações S.A. (TPP), Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP) e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (Baguari I) e participações acionárias residuais nas Companhias Neoenergia Afluente T, Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern, compreendendo a seguintes operações: **a)** Aquisição pela Eletronorte, via Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças, da participação de 24,5% da Chesf na EAPSA, acrescida de suas participações detidas nas Companhias Neoenergia Afluente T, Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern; **b)** Aquisição pela Eletronorte, via Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças, das participações de Furnas e CGT Eletrosul, detidas nas Companhias Neoenergia Afluente T, Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern; e **c)** Celebração de Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças, sem torna, entre Eletronorte e a Neoenergia, com o respaldo dos intervenientes necessários para que: **c.1)** a Eletronorte transfira para a Neoenergia as ações detidas nas empresas EAPSA (49%), Afluente T, Coelba e Cosern; e **c.2)** a Neoenergia transfira

para a Eletronorte as ações detidas nas empresas TPP (50,56%), CHTP (0,90%) e Baguari I (100%); ***(ii)*** determinar que CGT Eletrosul e Furnas não exerçam seus respectivos direitos de preferência em Teles Pires Participações S.A. e Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., quando aplicáveis; e ***(iii)*** determinar que o Departamento de Gestão de Participações – PREG, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF, a Diretoria Jurídica – DJ, a Secretaria de Governança – DCGG e a Secretaria Executiva – DCGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii) e (iii)** da **DEL-181/2022.**

Encerramento e lavratura de certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a **DEL-196/2022** e sobre a **DEL-181/2022**, o Presidente IVAN DE SOUZA MONTEIRO deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança do Conselho a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes: Presidente IVAN DE SOUZA MONTEIRO; Conselheiros VICENTE FALCONI CAMPOS, DANIEL ALVES FERREIRA, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, FELIPE VILLELA DIAS e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA; Governance Officer BRUNO KLAPPER LOPES; Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

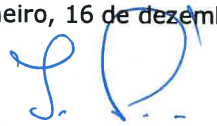

Ivan de Souza Monteiro
Presidente do Conselho de Administração